

### IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA

CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOR TÉCNICO

**CONTRATANTE:** 

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 — Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor LUCIANO JOSÉ NANZER, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 167.070.948-58.

**CONTRATADA:** 

**RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S LTDA,** pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ 27.655.222/0001-07, com sede na Rua Dr Sobral Neto, nº 1430, bairro Morada do Sol, na cidade de Guariba-SP, CEP 14.840-000, neste ato representada por seu representante legal, Dra. Raquel Mariana Pereira de Oliveira, portador do CRM nº 140.819.

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares para a **DIREÇÃO TÉCNICA** da **CONTRATANTE**, observando-se os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, deixar de prestar adequado atendimento a qualquer paciente indicado ou que demandar espontaneamente as dependências do hospital, sob pena de caracterizar gravíssima infração, sujeitando-se a imediata rescisão contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE elege e disponibiliza as instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, n°. 1740, Jardim Boa Vista, Cidade Guariba — Estado de São Paulo, CEP: 14.840-000.





# IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA

**CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO** 

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para fins de execução do objeto do previsto neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

- **3.1.** A **CONTRATANTE** deverá respeitar a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:
- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;
- b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 3.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 5ª.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:
- a) O Diretor Técnico está contratado pela direção geral da Santa Casa de Guariba, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Será o principal responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento médico/instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei. O Diretor Técnico terá como incumbência, além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição. Ademais, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, a existência do cargo de Diretor Técnico é obrigatória em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, sendo ele o principal responsável pelo funcionamento da instituição, nos termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 997/80;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;





### IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA

CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica. d)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente ao mês laborado após a apresentação da nota fiscal, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1**. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

**6.2.** O valor da contraprestação mensal previsto na clausula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6.3. A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos valores relativos a 12 (doze) mensalidades – vigentes à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe



IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA

**CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO** 

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá paga à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela CONTRATADA, além de indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva do Dra. Raquel Mariana Pereira de Oliveira, portador do CRM nº 140.819.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL.

É vedada a exclusividade na relação contratual com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.



### IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA

CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA.

Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da CONTRATANTE.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A CONTRATADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CONTRATANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**13.1.** Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários. Compete a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da CONTRATANTE, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a CONTRATANTE ou aos pacientes

§ 5º - É de responsabilidade da Contratada fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e



IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA

**CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO** 

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia, abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

**13.2.** Os atendimentos prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES.

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

**15.1.** Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

**15.2.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Q 9



### IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA RUA NELLO PETRINI ,1740 — JARDIM BOA VISTA

**CEP: 14840-000 - GUARIBA - SÃO PAULO** 

TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
PROVEDOR - LUCIANO JOSÉ NANZER
CONTRATANTE

RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S LTDA DRA. RAQUEL MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

Nome: 13 Majaris 12 doms Tuior CPF: 38523067676

Nome:

CPF: